



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 01150-8.2011.001

PE nº 07/2011

Objeto: Manutenção de Central de Ar.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:

Questão nº 01 – É correto o entendimento que só será exigido a constituição jurídica e física do escritório, sede ou filial da empresa que será contratada? Caso negativo, indagamos;

Questão nº 02 – É legal a discriminatória exigência dos licitantes estarem sediados no Município de Maceió/Al?, Obrigatoriamente.

Assim com a devida permissão solicita-se a alteração da exigência contida no subitem 9.1.1-alínea “p”, eliminando-se o direcionamento da licitação para as empresas sediadas apenas no município de Maceió/Al, estendendo-se para todo o país, conforme preceitua a legislação vigente.

Resposta: Face aos questionamentos acima, a letra “p” do subitem 9.1.1 do termo de referência, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, Anexo I do edital, passará a ter a seguinte redação:

“A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, ter sede, filial ou escritório estabelecido no município de Maceió/AL, já constituído (a) jurídica e fisicamente. Caso ocorra algum fato superveniente que impossibilite a comprovação, a empresa deverá justificá-lo, ficando a critério do Contratante a sua prorrogação.”

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2011.

Maceió, 15 de abril de 2011.

Maria Aparecida Magalhães Nunes Costa
Pregoeira